



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 18 de março de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1491



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2555/2020)	2
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL (Nº 2555/2020) *	8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
RERRATIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 001/2020)	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	15
ATOS OFICIAIS	15
PORTARIA (Nº 008.2020)	15
PORTARIA (Nº 009.2020)	16
PORTARIA (Nº 010.2020)	17
PORTARIA (Nº 011.2020)	18
PORTARIA (Nº 012.2020)	19
PORTARIA (Nº 014.2020)	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
HOMOLOGAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001.5/2020)	21
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	22
ATOS OFICIAIS	22
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2543/2020)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2555/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2555/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), entendendo tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de São Francisco do Conde não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA, além da população em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

2/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput*, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Titular da Secretaria Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

3/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único. As pessoas isoladas por orientação da Autoridade Sanitária não poderão sair do isolamento sem liberação explícita autorizada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º. Em função dos casos confirmados de coronavírus na Região Metropolitana de Salvador, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, ou que envolvem aglomeração de pessoas em espaços que não assegurem a distância mínima de 01 (um) metro entre os participantes no caso de público inferior, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões, passeatas e afins;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

III - academias públicas e privadas;

IV - eventos esportivos.

§ 1º. Outros serviços e atividades poderão ser suspenso sempre que justificado a oferta dos mesmo implique em aumento de risco à saúde.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. Os bares, restaurantes e similares, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 6º. Ficam cancelados todas os deslocamentos de servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA, em razão do trabalho, para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Art. 7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores

4/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, somente poderá ser realizada por meio de videoconferência.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde/BA, salvo, para atender assunto de excepcional interesse público, devidamente justificado.

Art. 9º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como as gestantes e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de mortalidade por COVID 19, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas que exijam sua presença física.

Art. 10. Fica proibida a concessão de férias a profissionais da área da saúde, profissionais da assistência social ligados à saúde, guarda civil municipal, servidores que desenvolvem suas atividades dentro da estrutura da Secretaria da Saúde ou lotados em qualquer Secretaria Municipal, Defesa Civil e Gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no *caput* e que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu local de trabalho.

Art. 11. Os servidores públicos que apresentarem sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a isolamento até a confirmação do diagnóstico.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde exista casos comunitários do COVID-19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde, utilizando-se dos contatos disponibilizados no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: (<http://saofranciscodoconde.ba.gov.br>).

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, de que trata o *caput* deste Artigo, a ser decidido pela Secretaria Municipal da Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, no caso do cidadão em tratamento, ser servidor público municipal;

Art. 13. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas, crianças e todos os demais considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais prestados pelos órgãos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

5/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

entidades da Administração Direta e Indireta Municipal serão mantidos, mediante prévio agendamento, ressalvados os serviços de urgência e emergência em saúde, defesa civil, segurança urbana e assistência social.

Art. 14. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam qualquer grupo de risco a exemplo de idosos, diabéticos, hipertensos, doentes do trato respiratório, gestantes, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 15. As Secretarias Municipais, a partir de uma análise interna, poderão regulamentar através de portarias ou atos normativos simples, o atendimento ao público (presencial ou remoto) e disposição dos servidores.

Art. 16. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal da Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários a ações de que trata este Decreto.

Art. 18. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos da Administração.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal da Saúde com o objetivo de conter a emergência decorrente do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Saúde emitirá diariamente Boletim Informativo acerca da situação de emergência decorrente do coronavírus, que será disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, no endereço eletrônico: (<http://saofranciscodoconde.ba.gov.br>).

Art. 20. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 21. Fica criado o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise composto pelas Secretarias Municipais da Saúde, de Governo, da Educação e de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 1º. O Comitê de que trata o *caput* será presidido pela Secretaria da

6/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Saúde, que poderá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no presente Decreto.

§ 2º. O Comitê, sempre que necessário, poderá requisitar o apoio técnico e operacional de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 23. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

São Francisco do Conde, 18 de março de 2020.

Evandro Santos Almeida
PREFEITO

RETIFICAÇÃO | DECRETO MUNICIPAL (Nº 2555/2020) *



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2555/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), entendendo tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de São Francisco do Conde não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA, além da população em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

2/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput*, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
- II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Titular da Secretaria Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:
 - a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
 - b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
 - c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de

3/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único. As pessoas isoladas por orientação da Autoridade Sanitária não poderão sair do isolamento sem liberação explícita autorizada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º. Em função dos casos confirmados de coronavírus na Região Metropolitana de Salvador, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, ou que envolvem aglomeração de pessoas em espaços que não assegurem a distância mínima de 01 (um) metro entre os participantes no caso de público inferior, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões, passeatas e afins;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

III - academias públicas e privadas;

IV - eventos esportivos.

§ 1º. Outros serviços e atividades poderão ser suspenso sempre que justificado a oferta dos mesmo implique em aumento de risco à saúde.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. Os bares, restaurantes e similares, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 6º. Ficam cancelados todas os deslocamentos de servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA, em razão do trabalho, para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

4/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, somente poderá ser realizada por meio de videoconferência.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde/BA, salvo, para atender assunto de excepcional interesse público, devidamente justificado.

Art. 9º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como as gestantes e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de mortalidade por COVID 19, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas que exijam sua presença física.

Art. 10. Fica proibida a concessão de férias a profissionais da área da saúde, profissionais da assistência social ligados à saúde, guarda civil municipal, servidores que desenvolvem suas atividades dentro da estrutura da Secretaria da Saúde ou lotados em qualquer Secretaria Municipal, Defesa Civil e Gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no *caput* e que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu local de trabalho.

Art. 11. Os servidores públicos que apresentarem sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a isolamento até a confirmação do diagnóstico.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde exista casos comunitários do COVID-19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde, utilizando-se dos contatos disponibilizados no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: (<http://saofranciscodoconde.ba.gov.br>).

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, de que trata o *caput* deste Artigo, a ser decidido pela Secretaria Municipal da Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, no caso do cidadão em tratamento, ser servidor público municipal;

Art. 13. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas, crianças e todos os demais considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

5/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal serão mantidos, mediante prévio agendamento, ressalvados os serviços de urgência e emergência em saúde, defesa civil, segurança urbana e assistência social.

Art. 14. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam qualquer grupo de risco a exemplo de idosos, diabéticos, hipertensos, doentes do trato respiratório, gestantes, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 15. As Secretarias Municipais, a partir de uma análise interna, poderão regulamentar através de portarias ou atos normativos simples, o atendimento ao público (presencial ou remoto) e disposição dos servidores.

Art. 16. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal da Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários a ações de que trata este Decreto.

Art. 18. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos da Administração.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal da Saúde com o objetivo de conter a emergência decorrente do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Saúde emitirá diariamente Boletim Informativo acerca da situação de emergência decorrente do coronavírus, que será disponibilizado no no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, no endereço eletrônico: (<http://saofranciscodoconde.ba.gov.br>).

Art. 20. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 21. Fica criado o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise composto pelas Secretarias Municipais da Saúde, de Governo, da Educação e de Desenvolvimento Social e Esportes.

6/6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º. O Comitê de que trata o *caput* será presidido pela Secretaria da Saúde, que poderá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no presente Decreto.

§ 2º. O Comitê, sempre que necessário, poderá requisitar o apoio técnico e operacional de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

São Francisco do Conde, 18 de março de 2020.

Evandro Santos Almeida
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RERRATIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 001/2020)



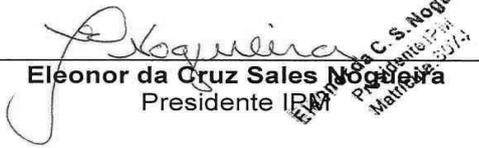
ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
CNPJ: 13.128.451/0001-50**

MODELO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO ATO

A Gestora do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde/BA, no uso de suas atribuições legais, retifica as informações contidas no Extrato do Contrato publicado do Diário Oficial em 10/02/2020, referente ao processo administrativo nº 001/2020, que tem por finalidade a **Contratação da empresa Leila Muniz dos Santos Xavier – Refrigerações (La Refrigerações, Vendas e Serviços) – ME, especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com substituição de peças, visando atender as demandas e necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde/BA**, para onde se lê a data do referido extrato “**21 de Janeiro de 2020**”, leia-se “**22 de Janeiro de 2020**”, ratificando os demais termos do ato conforme anteriormente publicado.

São Francisco do Conde/BA, 18 de Março de 2020.


Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente IPM

Rua Espírito Santo, nº 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde - Ba.
E-mail: institutodeprevidencia@hotmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 008.2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 008/2020, de 05 de março de 2020.

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e a Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70.459 como Gestora Substituta do Contrato nº 029/2020, celebrado com a empresa **CAD PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº 24.284.914/0001-90, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos, expediente e de linguagem artística de uso contínuo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 05 de março de 2020.

MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572

PORTARIA (Nº 009.2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 009/2020, de 05 de março de 2020.

Designa servidores para exercer a função de
gestor titular e gestor substituto do contrato
abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70.459 como Gestora Substituta do Contrato nº 031/2020, celebrado com a empresa **VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ Nº 21.786858/0001-01, cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição de material didático, expediente e de linguagem artística de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades previstas na autorização de fornecimento emitida pela secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 05 de março de 2020.


MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572

PORTARIA (Nº 010.2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 10/2020, de 05 de março de 2020.

Designa servidores para exercer a função de
gestor titular e gestor substituto do contrato
abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70.459 como Gestora Substituta do Contrato nº 032/2020, celebrado com a empresa **V.S.N COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 10.289.250/0001-47, cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição de material didático, expediente e de linguagem artística de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades previstas na autorização de fornecimento emitida pela secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 05 de março de 2020.

MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572

PORTARIA (Nº 011.2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 011/2020, de 05 de março de 2020.

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Sr. **Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e Sra. **Gleisa Glasiela V. do Espírito Santo**, matrícula nº 70.459 como Gestora Substituta do Contrato nº 030/2020, celebrado com a empresa **F. RIBEIRO BRITO - EPP**, CNPJ Nº 19.913.591/0001-16, cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição de material didático, expediente e de linguagem artística de uso contínuo, para atender as demandas da Secretaria da Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades previstas na autorização de fornecimento emitida pela secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 05 de março de 2020.


MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572

PORTARIA (Nº 012.2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 012/2020, de 05 de março de 2020.

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o **Sr. Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e a **Sra. Gleisa Glasiela Vasconcelos do Espírito Santo**, matrícula 70.459, como Gestora Substituta Contrato nº 033/2020, celebrado com a empresa **URÂNIA MARIA DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 40.601.858/0001-26, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material didático, expediente e linguagem artística de uso contínuo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 05 de março de 2020.


MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572

PORTARIA (Nº 014.2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria SEDUC nº 014/2020, de 05 de março de 2020.

Designa servidores para exercer a função de
gestor titular e gestor substituto do contrato
abaixo.

O Secretário Municipal de Educação de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 2298/2018, de 12 de abril de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Resolve,

Art. 1º - Designar o **Sr. Cláudio Saturnino Pereira**, matrícula 6.088, como Gestor Titular e a **Sra. Gleisa Glasiela Vasconcelos do Espírito Santo**, matrícula 70.459, como Gestora Substituta Contrato nº 135/2019, celebrado com a empresa **URÂNIA MARIA DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 40.601.858/0001-26, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanches para atender as necessidades dos eventos e atividades institucionais realizados no município de São Francisco do Conde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 05 de março de 2020.


MARIVALDO CRUZ DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8572

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001.5/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

Chamada Pública nº 001/2020.5 – Homologação

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013, para a Alimentação Escolar nas Creches e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos deste edital.=====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL do Fundo Municipal de Educação, torna público o resultado oficial do referida Chamada, tendo como vencedora do certame à **Associação de Moradores da Jabequara das Flores**, pelo valor global de R\$ 395.936,96 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Vigência até 31/12/2020 - São Francisco do Conde, 05 de Março de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Presidente. =====
Nesta oportunidade o Exmo. Sr. Secretário ratifica os ATOS da Comissão e homologa o objeto e valor à Associação supracitada. São Francisco do Conde, 16 de Março de 2019 – Marivaldo Cruz do Amaral – Secretário Municipal de Educação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2543/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2543/2020

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de São Francisco do Conde, para o biênio 2020/2022 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante o disposto na Lei Municipal Nº 0073, de 14 de dezembro de 2001,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Francisco do Conde (COMDEMA), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em questões de equilíbrio ecológico, combate às agressões ambientais e melhoria da qualidade de vida em toda área do Município, criada pela Lei Municipal 0073, de 2001.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Francisco do Conde (COMDEMA), as pessoas a seguir relacionadas, indicadas ou eleitas em assembleia:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a. Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP)

Titular: Ana Izabel Chaves Cardoso, mat. 71.794

Suplente: Marcelo Yokio B. Mizushima, mat. 73.420

b. Secretaria da Educação (SEDUC)

Titular: Angélica Santos da Paixão, mat. 4.641

Suplente: Josilene de Jesus dos Santos, mat. 70.300

c. Secretaria da Saúde (SESAU)

Titular: Carlos Eduardo de Oliveira Cordeiro Lima, mat. 69.525

Suplente: Alice Rachel Loyola, mat. 73.113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/3

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

d. Secretaria de Infraestrutura (SEINF)

Titular: Luciano Rodrigues dos Santos, mat. 71.128

Suplente: Grace Kelly Peixoto da Cruz, mat. 71.129

e. Assessoria Jurídica do Município (AJUR)

Titular: Antenor Cardoso Silva Filho, mat. 71.040

Suplente: Caroline Lobo Souza, mat. 73.703

f. Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Clebeson da Silva

Suplente: José Raimundo Fonseca de Souza

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A. Entidades Religiosas

Titular: Ilze Joane Gomes Ferreira

Suplente: Alva Célia Medeiros

B. Associação de Pescadores

Titular: Adelmo Cosme dos Santos

Suplente: Antônio Sant'Ana Araújo

C. Associação Comercial e Industrial

Titular: Sildivan da Silva Antunes

Suplente: Sandra Oliveira do Carmo

D. Associação de Moradores

Titular: Valdelice do Sacramento Anunciação

Suplente: Jusimara Sacramento de Jesus

E. Sindicato dos Trabalhadores

Titular: Francisco P. dos Anjos Júnior

Suplente: Romário da Silva Santana

F. ONG ambiental local

Titular: Tânia Correia de Oliveira

Suplente: Jodilma da Silva Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/3

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros tem prazo de 02 (dois) anos, com início em 20 de janeiro de 2020, encerrando-se em 19 de janeiro de 2022, permita apenas 01 (uma) recondução por igual período, obedecido o resultado das eleições para a Sociedade Civil e a critério das respectivas indicações para os representantes de Órgãos Governamentais.

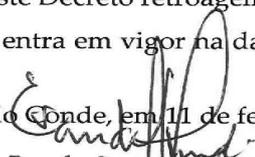
Art. 4º. O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal Nº 0073, de 14 de dezembro de 2001, pelo que dispuser o seu Regimento interno e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 6º. Os efeitos deste Decreto retroagem a 20 de janeiro de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 11 de fevereiro de 2020.


Evandro Santos Almeida
Prefeito
Prefeitura Municipal de
São Francisco do Conde
PREFEITO


Renato Costa Rosa
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca